



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Arcos/MG

Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Licitações Helen Cristina Batista

Ref. Processo Licitatório nº 097/2020

Modalidade: Chamada Pública nº 004/2020

MADER LAGES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.974.305/0001-18, Inscrição Estadual nº 4182614360063, com sede na rua Vereador João Veloso, 777, B, Cidade de Arcos/MG, representada por seu sócio administrador **AURÉLIO AFONSO FUGIMOTO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.179.916-13, portador da identidade nº MG 14.253.161 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Cuca, nº 438, Bairro Planalto II, Cidade de Arcos/MG - telefone: 37 9.9922-5505, representado por seus advogados (procuração anexa), vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Conforme o aviso sobre a manifestação de contra recurso, a data limite para registro de contrarrazão é **02/04/2020**.

II - DOS FATOS

A recorrida e a recorrente participaram do Processo Licitatório nº 097/2020, cuja modalidade foi a Chamada Pública nº 004/2020, sendo ambas habilitadas.



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

Todavia, a recorrente ficou inconformada com a habilitação da recorrida e interpôs recurso administrativo visando sua inabilitação, sem levantar qualquer fundamento válido, conforme demonstrado a seguir.

III - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Extraí-se do recurso ora combatido que **foi questionada a falta de documentos apresentados pela recorrida** com cinco alegações principais, quais sejam:

III.I - AUSÊNCIA DE DATA NO CRONOGRAMA

A recorrente alega que a recorrida não apresentou a data para o início de obras no cronograma, descumprimento o disposto no item 4, alínea h, do edital, veja-se:

PROJETO DE CONSTRUÇÃO, CONTENDO A PLANTA BAIXA DO EMPREENDIMENTO, ESPECIFICANDO TODAS AS BENFEITORIAS COM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE USO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, DATADO E ASSINADO PELO ENGENHEIRO E PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Ainda afirmou falsamente que o cronograma estava em desconformidade com o anexo II do edital.

Todavia, nota-se que a recorrente não se atentou para o fato de que a recorrida **MADER** apresentou **sim cronograma com datas estimadas**, conforme exposto abaixo:

3. Cronograma para início de funcionamento

Início das Obras	10/05/2020
Início de funcionamento	10/02/2021
Funcionamento Pleno	10/02/2022



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

Frisa-se que o cronograma está idêntico ao modelo fornecido pelo anexo II do edital, conforme expõe-se a seguir:

3. Cronograma para execução da obra

	Descrição	Prazo
3.1	Início das Obras	
3.2	Início de funcionamento	
3.3	Conclusão das Obras	

Quanto ao cronograma físico do projeto, consta apenas o período bimestral, tendo em vista que o prazo de duração e conclusão da obra após a homologação é incerto.

Existe apenas uma estimativa de quando será finalizada a obra. Prova disso é que o **edital não exige expressamente que o cronograma físico especifique dia, mês e ano do início e da conclusão da obra.**

Portanto, mais uma vez o argumento da recorrente destoa da realidade, não podendo prosperar.

III.II - AUSÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

A segunda alegação da recorrente é que a recorrida MADER não apresentou folha de pagamento de salário dos colaboradores, estando a SEFIP incompleta.

Mais uma vez a recorrente equivocou-se, pois o edital previa, **no item 4 da alínea t)**, que a empresa participante deveria:

APRESENTAR RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE), DAS SEFIPs COMPLETAS ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS PROTOCOLOS DE ENVIO E DAS GFIPs QUITADAS, DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES, OU SEJA, DEZEMBRO/2019, JANEIRO/2020 E FEVEREIRO/2020.



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

Portanto, a recorrida apresentou toda a documentação solicitada nesse item também.

III.III - DECLARAÇÃO ERRÔNEA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

A empresa JOHN CLAY afirma que os cálculos não estão condizentes com o que a empresa ora recorrida apresentou em sua planilha, fazendo a seguinte constatação:

Notasse em seu próprio balanço patrimonial incoerência com os seus próprios resultados. Ou seja, falasse que o Ativo e Passivo são R\$15.000,00 sendo assim; $ILC = AC/PC$
 $15.000,00/15.000,00 = 1,0$

A recorrida informou na documentação que sua pontuação quanto ao índice de liquidez corrente era acima de 1,35.

Pontuação quanto ao Índice de liquidez Corrente

Índice de Liquidez Corrente	Pontos
Até 01	20
de 01 até 1,34	40
Acima de 1,35	X 60

Cabe esclarecer no que consiste o índice de liquidez corrente para que não haja equívoco de interpretação como ocorreu com a recorrente.

Índice de Liquidez Corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

A recorrente não observou o seguinte: o ativo circulante é R\$15.000,00 e o passivo circulante R\$998,00. Dessa forma:

$$\text{ILC: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{15.000,00}{998,00} = 15,03$$

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	15.000,00C
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	15.000,00C
3	1.1.1	DISPONÍVEL	15.000,00C
4	1.1.1.01	CAIXA	15.000,00C
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	15.000,00C
149	2	PASSIVO	15.000,00C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	998,00C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	998,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	888,22C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	888,22C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	109,78C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	109,78C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.002,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.998,00D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.998,00D
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.998,00D

RECONHECEMOS A EXATID. O DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/07/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

O que ocorreu foi outro equívoco, pois a empresa recorrente achou que o ATIVO e PASSIVO correspondiam ao circulante.

III.IV - PONTUAÇÃO QUANTO A DESTINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A recorrente afirma que a recorrida não é uma empresa estabelecida no município, tendo em vista que o local de seu endereço não se enquadra para o comércio varejista e que corresponde a uma mera residência.

Ora, a recorrente menospreza de forma escancarada o local em que a empresa recorrida exerce parte de suas atividades. Embora não seja um lugar grandioso e luxuoso, são exercidas algumas das atividades no local, como a parte de escritório e de vendas diretas de atacado.

Ademais, o foco atual da empresa é a prestação de serviços de construção civil, não sendo ilegal as empresas focarem mais em algumas atividades do que

FS



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

em outras estabelecidas em seu CNAE, considerando a demanda do mercado e os instrumentos que estão à disposição no momento.

A recorrente está esperando a doação do terreno para ter mais espaço para exercer as outras atividades dispostas no CNAE. É cediço que muitas empresas não conseguem exercer todas as suas atividades por motivos alheios a sua vontade. Como ocorre com a recorrida que precisa muito da doação pleiteada.

Frisa-se que, no dia em que a recorrente obteve a foto, o local estava fechado por determinação do Decreto referente ao coronavírus e, conseqüentemente, não foi possível visualizar com mais clareza sua estrutura. Ademais, **a empresa não está dentro de residência alguma. A empresa está ao lado de uma residência, mas que tem acesso à parte. Portanto, completamente independente.**

O simples fato de a empresa não ter uma fachada toda ornada e um imenso galpão não quer dizer que ela não exerça as atividades informadas e que não seja consolidada. A empresa presta muitos serviços e tem parcerias para poder guardar parte de suas mercadorias.

O fato de a empresa estar sediada em um local mais simples e ser pequena **ressalta como realmente ela precisa do terreno pleiteado para exercer com maior qualidade os serviços que oferece, bem como garantir mais conforto para seus empregados.**

A empresa não se envergonha da simplicidade, sendo certo que é conhecida em Arcos desde 2014 (conforme parte de contrato já firmado com a Prefeitura - anexo), e luta para ganhar um espaço físico maior, fazendo a diferença na sociedade Arcoense e proporcionando mais empregos.

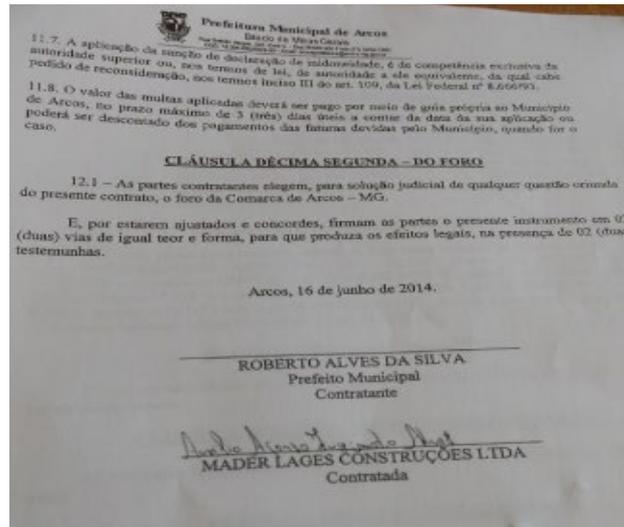


Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576



Nota-se, portanto, que a própria administração pública já usufruiu dos serviços da recorrida, comprovando que ela é conhecida.

III.V - PONTUAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

Por último, a recorrente afirma que a pontuação de quantidade de empregados não é condizente com os meses anteriores, pois cada mês consta um número de funcionários diferente.

A pontuação assinalada está correta, pois na maioria dos meses a recorrida possui de 20 a 49 empregados. O fato de ocorrer variação é normal, uma vez que ocorrem demissões e novas contratações.

Ademais, fazendo uma média dos três últimos meses solicitados para demonstração da relação de empregados, tem-se o seguinte:

12/2019 - 20 empregados

01/2020 - 18 empregados

02/2020 - 24 empregados

Sendo a média obtida 20,6 empregados. Frisa-se ainda que o edital não especificou qual mês ou meses seriam levados em consideração para a marcação do número de empregados.



Obede Anunciação Martins - Advogado - OAB/MG 140.013

Francielle Ferreira Silva - Advogada - OAB/MG 188.281

Rua Coronel José Ribeiro, nº 62, Centro - Arcos/MG – CEP 35588-000

(37) 9. 9999 3769 – 9. 9148 9227 – 9. 9139-7576

Portanto, a empresa assinalou o número de empregados de forma correta.

Pontuação quanto ao número de empregados	
Números de empregados	Pontos
de 0 a 9	70
de 10 a 19	90
de 20 a 49	X 110
de 50 a 79	130
Acima de 80	50

IV - REQUERIMENTO

Por todos estes motivos, a MADER LAGES CONSTRUÇÕES LTDA, requer à Comissão de Licitação que negue provimento ao recurso apresentado por JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA mantendo-se integralmente a decisão de sua habilitação proferida no processo licitatório em tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Arcos, 02 de abril de 2020.

Francielle Ferreira Silva
Advogada - OAB/MG 188.281